



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ N° 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATO N° 006/2021

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO
PIAUÍ (PI) E A EMPRESA TRATOMAQ -
TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA
TENDO POR OBJETO “AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E APOIO PARA O
MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI,
CONFORME CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL
N° 900647/2020”.**

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o n° 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro 426, Centro, Santana do Piauí - PI, CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí - PI, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF CPF 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **TRATOMAQ - TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 63.885.925/0001-87, estabelecida na cidade de Marituba - PA, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador o Sr. Manuel Carlos Nogueira Costa, inscrito no CPF n° 050.189.862-04, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E APOIO PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, CONFORME CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL N° 900647/2020”**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, do **Pregão Eletrônico n° 006/2021**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n° 063/2021** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, subsidiária à Lei n° 8.666/93 e suas atualizações, Normas gerais do Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e os demais dispositivos legais pertinentes, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 420 - Centro - CEP: 04.510-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ: 07.123.456/0001-00
www.santana-piaui.gov.br

CONTRATO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
OBJETO: PREÇO GLOBAL

CONTRATO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
OBJETO: PREÇO GLOBAL

EM BRANCO

CONTRATO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
OBJETO: PREÇO GLOBAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, Nº 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E APOIO PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, CONFORME CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 900647/2020.”

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A aquisição dos materiais, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 006/2021**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 063/2021** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do(s) item (itens), objeto desta licitação.

4.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) item (itens), diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

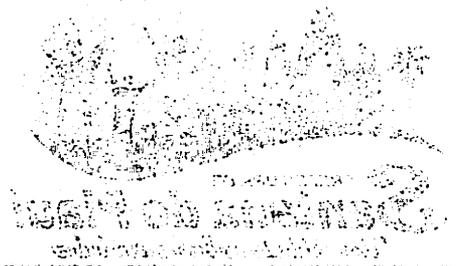
4.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado aos itens em decorrência do transporte;

2

REPUBLIC OF SOUTH AFRICA
MINISTER OF ENVIRONMENT AND AFFAIRS
Private Bag 1234
Pretoria 0001
www.environment.gov.za



1234567890 - 1234567890

THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA
MINISTER OF ENVIRONMENT AND AFFAIRS
Private Bag 1234
Pretoria 0001
www.environment.gov.za

THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA
MINISTER OF ENVIRONMENT AND AFFAIRS
Private Bag 1234
Pretoria 0001
www.environment.gov.za

1234567890 - 1234567890

THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA
MINISTER OF ENVIRONMENT AND AFFAIRS
Private Bag 1234
Pretoria 0001
www.environment.gov.za

1234567890 - 1234567890

THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA
MINISTER OF ENVIRONMENT AND AFFAIRS
Private Bag 1234
Pretoria 0001
www.environment.gov.za

EMERGENCY

1234567890 - 1234567890

THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA
MINISTER OF ENVIRONMENT AND AFFAIRS
Private Bag 1234
Pretoria 0001
www.environment.gov.za

1234567890 - 1234567890

THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA
MINISTER OF ENVIRONMENT AND AFFAIRS
Private Bag 1234
Pretoria 0001
www.environment.gov.za

1234567890 - 1234567890

1234567890 - 1234567890

THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA
MINISTER OF ENVIRONMENT AND AFFAIRS
Private Bag 1234
Pretoria 0001
www.environment.gov.za



5.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do(s) item (itens) em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **MARCA** e prazo de garantia. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as necessidades do contratante em local por ele designado;

5.3. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas.

5.4. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

5.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

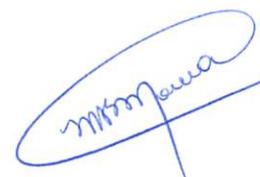
5.7. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

5.8. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do(s) item (itens) fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer item fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

5.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento do(s) item (itens), respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.11. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

 3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, nº 454 - Centro - CEP: 64.515-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ nº 13.173.001/0001-03
www.santanaopiaui.pi.gov.br

5.2.1 / CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os custos decorrentes da execução das atividades, incluindo, mas não limitado a, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento, passagens, diárias, aluguel de equipamentos, materiais, energia elétrica, água, gás, telefone, internet, e demais despesas necessárias para a execução das atividades.

5.2.1.1. O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo escrito entre as partes.

5.2.1.2. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os custos decorrentes da execução das atividades, incluindo, mas não limitado a, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento, passagens, diárias, aluguel de equipamentos, materiais, energia elétrica, água, gás, telefone, internet, e demais despesas necessárias para a execução das atividades.

5.2.1.3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os custos decorrentes da execução das atividades, incluindo, mas não limitado a, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento, passagens, diárias, aluguel de equipamentos, materiais, energia elétrica, água, gás, telefone, internet, e demais despesas necessárias para a execução das atividades.

5.2.1.4. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os custos decorrentes da execução das atividades, incluindo, mas não limitado a, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento, passagens, diárias, aluguel de equipamentos, materiais, energia elétrica, água, gás, telefone, internet, e demais despesas necessárias para a execução das atividades.

5.2.1.5. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os custos decorrentes da execução das atividades, incluindo, mas não limitado a, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento, passagens, diárias, aluguel de equipamentos, materiais, energia elétrica, água, gás, telefone, internet, e demais despesas necessárias para a execução das atividades.

5.2.1.6. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os custos decorrentes da execução das atividades, incluindo, mas não limitado a, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento, passagens, diárias, aluguel de equipamentos, materiais, energia elétrica, água, gás, telefone, internet, e demais despesas necessárias para a execução das atividades.

5.2.1.7. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os custos decorrentes da execução das atividades, incluindo, mas não limitado a, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento, passagens, diárias, aluguel de equipamentos, materiais, energia elétrica, água, gás, telefone, internet, e demais despesas necessárias para a execução das atividades.

5.2.1.8. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os custos decorrentes da execução das atividades, incluindo, mas não limitado a, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento, passagens, diárias, aluguel de equipamentos, materiais, energia elétrica, água, gás, telefone, internet, e demais despesas necessárias para a execução das atividades.

5.2.1.9. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os custos decorrentes da execução das atividades, incluindo, mas não limitado a, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento, passagens, diárias, aluguel de equipamentos, materiais, energia elétrica, água, gás, telefone, internet, e demais despesas necessárias para a execução das atividades.

EMBRANCO



5.12. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

5.13. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

5.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

5.15. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

5.16. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.17. Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

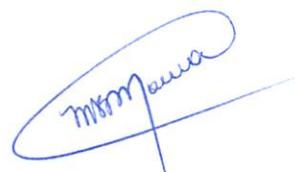
5.18. Apresentar a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do(s) item (itens), da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitários e total de venda a Administração;

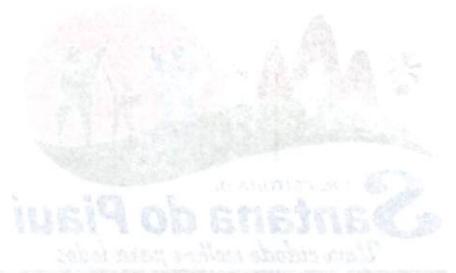
5.19. Cumprir, durante o fornecimento do objeto licitado, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.20. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho, conforme as condições estabelecidas no edital.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
RUA DO PIAUÍ, Nº 100 - CENTRO - SANTANA DO PIAUÍ - PI
CEP: 64.200-000
FONE: (33) 3333-1111

13. Para maior conhecimento, o presente Edital de Licitação é publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, no dia 15 de maio de 2014, e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí.

14. O interessado em participar da licitação deverá apresentar o requerimento de participação, devidamente preenchido, acompanhado de cópia dos documentos exigidos, para o endereço eletrônico: licitacao@prefeitura.santana-piaui.pi.gov.br.

15. O interessado em participar da licitação deverá apresentar o requerimento de participação, devidamente preenchido, acompanhado de cópia dos documentos exigidos, para o endereço eletrônico: licitacao@prefeitura.santana-piaui.pi.gov.br.

16. O interessado em participar da licitação deverá apresentar o requerimento de participação, devidamente preenchido, acompanhado de cópia dos documentos exigidos, para o endereço eletrônico: licitacao@prefeitura.santana-piaui.pi.gov.br.

17. O interessado em participar da licitação deverá apresentar o requerimento de participação, devidamente preenchido, acompanhado de cópia dos documentos exigidos, para o endereço eletrônico: licitacao@prefeitura.santana-piaui.pi.gov.br.

18. O interessado em participar da licitação deverá apresentar o requerimento de participação, devidamente preenchido, acompanhado de cópia dos documentos exigidos, para o endereço eletrônico: licitacao@prefeitura.santana-piaui.pi.gov.br.

19. O interessado em participar da licitação deverá apresentar o requerimento de participação, devidamente preenchido, acompanhado de cópia dos documentos exigidos, para o endereço eletrônico: licitacao@prefeitura.santana-piaui.pi.gov.br.

20. O interessado em participar da licitação deverá apresentar o requerimento de participação, devidamente preenchido, acompanhado de cópia dos documentos exigidos, para o endereço eletrônico: licitacao@prefeitura.santana-piaui.pi.gov.br.

21. O interessado em participar da licitação deverá apresentar o requerimento de participação, devidamente preenchido, acompanhado de cópia dos documentos exigidos, para o endereço eletrônico: licitacao@prefeitura.santana-piaui.pi.gov.br.

SECRETARIA DE LICITAÇÃO - DE LICITAÇÃO

22. O interessado em participar da licitação deverá apresentar o requerimento de participação, devidamente preenchido, acompanhado de cópia dos documentos exigidos, para o endereço eletrônico: licitacao@prefeitura.santana-piaui.pi.gov.br.

23. O interessado em participar da licitação deverá apresentar o requerimento de participação, devidamente preenchido, acompanhado de cópia dos documentos exigidos, para o endereço eletrônico: licitacao@prefeitura.santana-piaui.pi.gov.br.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2021**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA TRABALHO	DE	ELEMENTO DE DESPESA
001 - Recursos Ordinários	Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	20.608.0013.1029.0000		44.90.52

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 287.000,00 (DUZENTOS OITENTA E SETE MIL REAIS) para os itens cotados no até **31/12/2021**.

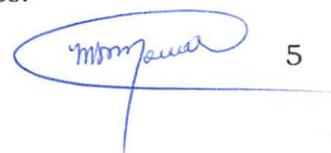
CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. - Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

11.2. - Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.



5



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mediante a entrega dos materiais, em moeda nacional e por meio de transferência online à empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.





PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNADOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Edital de Licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Edital de Licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de prévio aviso, quando o contratado não cumprir integralmente com as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Edital de Licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática.

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO

16.1 - A licitação é sigilosa e o contratado não poderá divulgar informações relativas ao presente processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Edital de Licitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VISTAS E RECURSOS

18.1 - Para a obtenção de vistas do presente Edital de Licitação, o interessado deverá comparecer pessoalmente ao local indicado no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PRAZO

19.1 - O prazo para a apresentação de propostas e para a abertura das mesmas será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do Edital.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 28 de julho de 2021.

CONTRATANTE:

Maria José de Sousa Moura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI

Maria José de Sousa Moura

Prefeita Municipal

TRATOMAQ -
TECNOLOGIA EM
EQUIPAMENTOS
LTDA.:63885925000187

Assinado de forma digital por
TRATOMAQ - TECNOLOGIA EM
EQUIPAMENTOS
LTDA.:63885925000187
Dados: 2021.07.28 11:09:22
-03'00'

MANUEL CARLOS
NOGUEIRA
COSTA:05018986204

Assinado de forma digital por
MANUEL CARLOS NOGUEIRA
COSTA:05018986204
Dados: 2021.07.28 11:10:02
-03'00'

CONTRATADA:

TRATOMAQ - TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA

Manuel Carlos Nogueira Costa

Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Carlos Eduardo G. Leal

CPF: 032.966.823-41

RG: 2.829.072

Anilena Gonçalves Pinheiro Leal

CPF:

RG: 1.126.314